



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 097 DE 26 DE ABRIL DE 2000

DISPÕE sobre a venda de bebidas nos estádios de futebol, ginásio de esportes e estabelecimentos congêneres.


Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 9.º, letra "a", do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica permitida a venda de bebidas nos estádios de futebol, ginásio de esportes e demais estabelecimentos congêneres do Município de Bananal, desde que acondicionados em copos, garrafas plásticas ou similares.

Art. 2.º - Fica proibido a venda de qualquer tipo de bebidas alcoólicas nos locais referidos no art. 1.º, com exceção da cerveja, desde que esteja acondicionada conforme determinado no artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bananal, 26 de abril de 2000


Mirian Ferreira de Oliveira Bruno
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2000.

Vilma Lima de M. Almeida
Vilma Lima de Miranda Almeida
ASSISTENTE PARLAMENTAR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente copia vale como certidão extraída, e registrada no livro nº01 a fls.36 sob nº01., em data de 27/04/2000. NADA MAIS.

BANANAL, 27 de abril de 2000

